

L E I N° 5.831, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CLIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no §6º do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **DIA MUNICIPAL DO CLIENTE**, que será comemorado na data de 15 de setembro.

Art.2º No Dia do Cliente, as empresas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Parágrafo único. Os eventos de que trata o “caput” abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 7 de outubro de 2009.

Ver. Adelino Stecanelo
Presidente do Legislativo Municipal